

**MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 41/07**

**ACEITAÇÃO DA RENÚNCIA DO ÁRBITRO DO TRIBUNAL PERMANENTE  
DE REVISÃO DR. WILFRIDO FERNÁNDEZ DE BRIX**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 26/04, 30/05 e 18/06 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que pela nota de 15 de outubro de 2007 encaminhada ao Senhor Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, em exercício da Presidência Pro Tempore do Conselho do Mercado Comum, o Dr. Wilfrido Fernández de Brix pleiteou sua renúncia como membro do Tribunal Permanente de Revisão.

Que o Dr. Fernández de Brix foi designado membro titular do referido órgão por meio da Decisão Nº 26/04 do Conselho do Mercado Comum, pelo período de dois (2) anos, havendo sido renovado seu mandato, pela Decisão Nº 18/06 do Conselho do Mercado Comum, até 13 de agosto de 2008.

Que cabe ao Conselho do Mercado Comum resolver sobre o pleito apresentado.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 – Aceitar a renúncia apresentada pelo Dr. Wilfrido Fernández de Brix como membro titular do Tribunal Permanente de Revisão, ao mesmo tempo em que rejeita os termos da nota por meio da qual foi apresentada a referida renúncia.

Art. 2 – A Presidência Pro Tempore realizará as notificações cabíveis.

Art. 3 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**VI CMC EXT. – Montevideu, 25/X/07**